



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. Nº 30.060.047/0001-01

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.914/2019
CONTRATO Nº. 272/2020

O **MUNICÍPIO DE AFUÁ/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 30.060.021/0001-63, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação** o Sra. **KELLY CRISTINA DOS SANTOS SALOMÃO**, brasileira, casada, psicóloga, inscrito no CPF sob nº 428.215.172-20, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA BEIRA RIO COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.718.170/0001-02, com sede na Avenida Micaela Ferreira, s/nº, Centro, cidade de Afuá Estado do Pará, neste ato representada pela Sra. **DOMINGAS BARBOSA SEIXAS**, CPF nº 123.062.312-49, aqui denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem o presente instrumento, por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL E ÓLEO LUBRIFICANTE) PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, de forma parcelada, conforme Termo de Referência do Edital de Pregão nº 01/2020 e constante na proposta vencedora no valor total de R\$ 186.900,00 (Cento e oitenta e seis mil e novecentos reais).

DETALHAMENTO DO OBJETO
GRUPO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
03	ÓLEO DIESEL	40.000	LITRO	R\$ 4,20	R\$ 168.000,00
06	ÓLEO LUBRIFICANTE	1.000	LITRO	R\$ 18,90	R\$ 18.900,00
TOTAL					R\$ 186.900,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento pelo objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos produtos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, onde esta será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, que correrão por conta e risco da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para entrega dos produtos será de no máximo 01 (um) dia após a solicitação do setor responsável. O Prazo será fixo e improrrogável, salvo motivo



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. Nº 30.060.047/0001-01

previsto em lei, comunicado pela contratada, por escrito, ao órgão e unidade solicitante, antes do vencimento do prazo. Aceito e oficializado por escrito, pelo órgão e unidade responsável, o prazo será prorrogado, dentro dos limites previstos na Lei 8666/93. Considerar-se-á como início de contagem de tempo para a execução total dos serviços, a data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: os preços ora ajustados não sofrerão reajuste no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente instrumento é celebrado entre as partes, a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente certame correrão a conta de dotações do orçamento do exercício de 2020 e terá a seguinte classificação orçamentária: **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

19- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 12.122.1203.2-073 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
- 12.362.0415.2-084 – Apoio ao Ensino Médio
- 12.364.0440.2-085 – Manutenção do Ensino Superior
- 12.364.0450.2-086 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Pré-Escolar
- 12.367.0468.2-087 – Desenvolvimento da Educação Especial
- 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

20 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 12.122.0037.2-088 – Manutenção da Atividades de Apoio e Coordenação Geral
- 12.361.0401.2-091 –Manutenção do Salário Educação
- 12.361.0408.2-093 – Manutenção do Transporte Escolar – PNATE-EF
- 12.361.0408.2-095 – Manutenção do Transporte Escolar –PNATE-Ensino Médio
- 12.365.0250.2-096 – Manutenção do PNAEC-CRECHE
- 12.365.0450.2-098 – Manutenção do Transporte Escolar PNATE - EI
- 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de inobservância por parte da CONTRATADA do aqui estabelecido, garantida a defesa prévia, sofrerá ela as seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;

II– multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - rescisão do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. Nº 30.060.047/0001-01

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 001/2020, do Processo de Licitação nº. 2.914/2019, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES.

Por dia de atraso o adjudicado estará sujeito a uma multa no valor de 0,5% ao dia, pela parcela inadimplente, até o limite de 20 dias, quando será considerado o inadimplemento total, sujeitando-se a multa de 10% sobre o total do inadimplemento, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de ser incluída no art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa. Na aplicação dessa sanção administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omissivo.

O presente contrato será fiscalizado pela servidora **CARME LAURA PACHECO FERREIRA**, designada pelo Decreto nº 006/2020-PMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Afuá/PA, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Afuá, 19 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
KELLY CRISTINA DOS SANTOS SALOMÃO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. Nº 30.060.047/0001-01

BEIRA RIO COMÉRCIO DE GÁS LTDA
DOMINGAS BARBOSA SEIXAS
Sócia Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

TESTEMUNHAS: _____